

## PORTARIA PROEPE 71/2025

### **ESTABELECE DIRETRIZES PARA A MOBILIDADE INTERNACIONAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso da atribuição prevista no art. 18, VI, do Regimento, baixa a seguinte

## **P O R T A R I A**

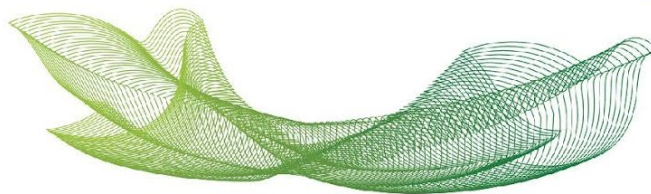
### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Esta portaria estabelece diretrizes para a mobilidade internacional de estudantes da Universidade São Francisco – USF, matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 2.º** A participação em programas de mobilidade internacional presencial ou online deverá seguir as etapas previstas pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI e atender aos requisitos informados nos editais, conforme o formato de solicitação do intercâmbio:

- I. do processo inscrição para atividade de mobilidade internacional:
  - a. preencher formulário online disponível no site institucional da USF;
  - b. enviar documentação solicitada no edital a partir de protocolo específico de intercâmbio no USFconnect;
- II. em casos de instituições não conveniadas e/ou mobilidade de curta duração com período máximo de trinta dias:
  - a. preencher o formulário online disponível no site institucional da USF;
  - b. enviar documentação solicitada a partir de protocolo específico de intercâmbio no USFconnect;
  - c. apresentar referências da instituição não conveniada e carta pessoal de motivação para participar do intercâmbio;
  - d. atender aos critérios do Regulamento referente ao Regime Excepcional.

**Art. 3.º** A solicitação de mobilidade passará por avaliação de mérito, podendo ser deferida ou indeferida, considerando os critérios previstos nos editais, nas políticas de internacionalização, nas normativas internas e nas referências acadêmicas da instituição receptora do intercambista.



**Art. 4.º** Para mobilidade internacional de curta duração, o registro da atividade a ser realizada e a solicitação de compensação de faltas durante o período letivo são obrigatórias.

**Art. 5.º** O Regime Excepcional aplica-se exclusivamente à mobilidade presencial realizada fora do país, conforme a regulamentação específica, não sendo aplicável à mobilidade online.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art. 6.º** Para a elegibilidade nos programas de intercâmbio, os estudantes de graduação e pós-graduação lato sensu deverão atender aos seguintes critérios:

- I. estar regularmente matriculado e com CRA igual ou superior a 7,0;
- II. ter integralizado, no mínimo, um semestre no curso de Graduação;
- III. ter integralizado, no mínimo, 50% da carga horária total do curso na Pós-Graduação Lato Sensu;
- IV. preencher os requisitos específicos constantes nos editais intercâmbio.

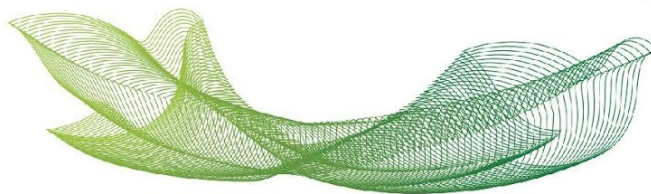
## **CAPÍTULO III**

### **DA PARTICIPAÇÃO E APOIO PARA ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**Art. 7.º** Estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu, mestrado ou doutorado, interessados em intercâmbio acadêmico poderão participar dos programas de mobilidade, conforme estabelecido a seguir:

- I. programas sanduíche e/ou cotutela;
- II. participação em pesquisas, eventos acadêmicos ou grupos de investigação científica;
- III. atender aos requisitos previstos no edital de seleção;
- IV. protocolar solicitação via USFConnect;
- V. anuência da coordenação do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu e docente orientador.

**Parágrafo único.** Para mobilidade internacional de curta duração, até 30 dias, para fins de registro da atividade e/ou compensação de faltas durante o período letivo, deverão solicitar afastamento via protocolo específico, conforme regulamento institucional.



## CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO E APOIO A DISCENTES INTERCAMBISTAS

**Art. 8.º** Os estudantes em mobilidade internacional, recepcionados na USF, deverão ser acolhidos, apoiados e orientados pelo NRI, em consonância com as coordenações dos cursos e Núcleos envolvidos na execução e logística do Programa, considerando os seguintes dispositivos.

- I. definir estratégias para a experiência e integração na vida universitária;
- II. orientar à regularização acadêmica;
- III. sistematizar o plano e os objetivos de aprendizagem;
- IV. acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- V. emitir os documentos comprobatórios das atividades no período de intercâmbio.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9.º** Compete ao NRI a gestão e o acompanhamento dos processos de intercâmbio, garantindo o cumprimento das diretrizes institucionais, das regulamentações vigentes, proposições de aperfeiçoamento e avaliação das ações de mobilidade internacional no âmbito da USF, com apresentação semestral de relatório à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 10.** Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 11.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 3 de abril de 2025.

Dilnei Giseli Lorenzi  
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão

Assinado digitalmente por:  
DILNEI GISELI LORENZI  
CPF: \*\*\*.194.739-\*\*  
Data: 03/04/2025 12:14:13 -03:00



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2XHGM-H5C6F-XEF5X-26K82

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ DILNEI GISELI LORENZI (CPF \*\*\*.194.739-\*\*) em 03/04/2025 12:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/2XHGM-H5C6F-XEF5X-26K82>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>